



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M Nº 75 / 90.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores.

Através da presente Mensagem, encaminhamos o anexo Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para contratação de operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, objetivando viabilizar recursos para financiar o projeto do CONJUNTO HABITACIONAL PLANALTO II, pelo sistema de mutirão, com cento e cinquenta (150) unidades, a ser executado sobre o imóvel recentemente adquirido junto ao Senhor Augusto Saggin, que se constitui em parte do lote rural nº 39 do Núcleo Bom Retiro, com 242.000m² (duzentos e quarenta e dois mil metros quadrados), matriculado sob nº 22.861, no 1º ofício do Registro de Imóveis desta Comarca.

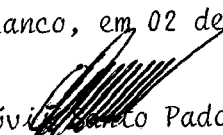
A operação tem como limite a quantia de 80.531,73 VRF's (oitenta mil, quinhentos e trinta e um vírgula setenta e três), equivalente a Cr\$ 51.012.818,71 (cinquenta e um milhões, doze mil, oitocentos e dezoito cruzeiros e setenta e um centavos) e prazo de pagamento não superior a dez (10) anos.

Em garantia da operação, pela proposição, oferece-se, em hipoteca, o próprio imóvel sobre o qual será executado o projeto.

Dado o fato de que o Governo Federal está iniciando só agora a liberação de recursos para projetos habitacionais populares e do grande volume de projetos que certamente serão e estão sendo encaminhados à Caixa Econômica Federal, como também da limitação dos recursos destinados a tanto, há urgência na obtenção da devida autorização legislativa, pelo que encarecemos a Vossa Excelência e demais Vereadores a apreciação da matéria em regime de urgência.

Limitados ao exposto e na certeza da compreensão e apoio dos nobres membros dessa Colenda Câmara, colhemos a oportunidade para reiterar protestos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 02 de agosto de 1990.


Clóvis Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº

SÍNULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal con-
tratar operação de crédito junto à Caixa Eco-
nômica Federal e dá outras providências.

.....
.....

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de 80.531,73 VRF's (oi-
tenta mil, quinhentos e trinta e um vírgula setenta e três valores de
referência de financiamento), equivalente a Cr\$

junto à Caixa Econômica Federal, por prazo não superior a dez (10) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais con-
dições a serem fixadas em contrato de operação de crédito, podendo as
operações serem contraídas parceladamente.

Art. 2º - A operação de crédito tem por objetivo financiar a cons-
trução do Conjunto Habitacional Planalto II, com cento e cinquenta -
(150) unidades habitacionais, pelo sistema de mutirão.

Art. 3º - Os valores da operação de crédito ficam condi-
cionadas à capacidade de endividamento do Município, determinada pela
Resolução nº 94/89 do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais
que venham substituí-la.

Art. 4º - Para garantia da operação de crédito poderá o
Chefe do Executivo Municipal a dar em garantia hipotecária o imóvel so-
bre o qual será construído o Conjunto Habitacional Planalto II, que
se constitui em parte do lote rural nº 39 do Núcleo Bom Retiro, situa-
do no distrito da sede do Município de Pato Branco, Estado do Paraná,
matriculado sob nº 22.861, junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis
da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 5º - A operação de crédito obedecerá o procedimento
e condições estabelecidas pela Circular Normativa nº 076/90 da Caixa
Econômica Federal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

2

ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA DO PLEBISCITO

PROJETO DE LEI Nº 089/90

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

.....
.....
Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de 80.531,73 VRF's (oitenta mil, quinhentos e trinta e um vírgula setenta e três valores de referência de financiamento), equivalente a Cr\$ 56.516.362,80 (cinquenta e seis milhões, quinhentos e dezesseis mil, trezentos e sessenta e dois cruzeiros e oitenta centavos) junto à Caixa Econômica Federal, por prazo não superior a dez (10) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contrato de operação de crédito, podendo as operações serem contraidas parceladamente.

Art. 2º - A operação de crédito tem por objetivo financiar a construção do Conjunto Habitacional Planalto II, com cento e cinquenta (150) unidades habitacionais, pelo sistema de mutirão.

Art. 3º - Os valores da operação de crédito ficam condicionadas à capacidade de endividamento do Município, determinada pela Resolução nº 94/89 do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham substituí-lo.

Art. 4º - Para garantia da operação de crédito poderá o Chefe do Executivo Municipal a dar em garantia hipotecária o imóvel sobre o qual será construído o Conjunto Habitacional Planalto II, que se constitui em parte do lote rural nº 39 do Núcleo Bom Retiro, situado no distrito da sede do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, matriculado sob nº 22.861, junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 5º - A operação de crédito obedecerá o procedimento e condições estabelecidas pela Circular Normativa nº 076/90 da Caixa Econômica Federal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

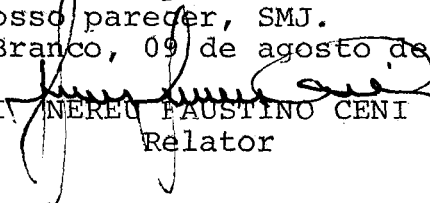
O Executivo Municipal remeteu à Câmara o Projeto de Lei 89/90, através da Mensagem nº 75/90, visando obter autorização legislativa para contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no valor de Cr\$ 56.516.362,80.

O Projeto de Lei atende ao interesse público e aos ditames legais, podendo ser aprovado na forma regimental.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 09 de agosto de 1.990.


ERNESTO FRANCISCO PILATTI
Presidente


NEREU FAUSTINO CENI
Relator


DILETO NICHELE
Membro

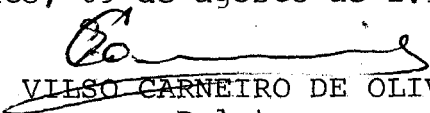
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

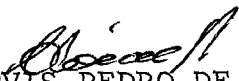
Através do projeto de Lei 89/90, se viabilizará a implantação das casas populares, por meio do mutirão. É natural que para isto o Município contraia empréstimos. Pelo exposto, somos favoráveis à aprovação do projeto de Lei.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 09 de agosto de 1.990.


ILÁRIO ANTONIO TONIOLO
Membro


VILSO CARNEIRO DE OLIVEIRA
Relator


CLÓVIS PEDRO DE FAVERI
Presidente